

**CONTRATO N°: 00072/2018-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araujo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 020.308.464-06, Carteira de Identidade n° 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU ME - RUA NATALICIA RAMOS VIEIRA, 0082 - JARDIM PAULISTANO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 11.966.359/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00011/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n°. 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para Fornecimento de forma parcelada de componentes semafóricos.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00011/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Bateria CR2032 3V	und	100	1,90	190,00
5	Borne KF-128 2 Terminais 180 Graus	Und	100	1,25	125,00
8	Capacitor Eletrolítico 10uF 50V	und	100	0,65	65,00
11	Circuito Integrado DS1307 SMD	und	100	6,60	660,00
13	Circuito Integrado Regulador de Tensão 78M05 SMD	und	50	3,25	162,50
15	Circuito Integrado Regulador de Tensão LM7809	und	50	2,75	137,50
17	Cristal de Quartzo 32.768kHz	und	100	2,35	235,00
18	Cristal 20.000 MHz Meia caneca	und	150	2,70	405,00
20	Diodo 1N4007	und	3500	0,24	840,00
21	Diodo 1N4148	und	100	0,21	21,00
23	Led Alto brilho 5mm LEITOSO amarelo	Und	300	0,70	210,00

A

	âmbar				
24	Led Alto brilho 5mm LEITOSO verde ciano	Und	200	0,70	140,00
25	Led Alto brilho 5mm LEITOSO vermelho	Und	200	0,70	140,00
27	Led Alto brilho verde 5mm mínimo de 9000 mcd s	Und	30000	0,82	24.600,00
35	Microcontrolador 18F4550	und	50	53,00	2.650,00
43	Resistor ¼W 100R	Und	1000	0,10	100,00
44	Resistor ¼W 270R	Und	15000	0,10	1.500,00
45	Resistor ¼W 300R	Und	15000	0,10	1.500,00
46	Resistor ¼W 330R	Und	1000	0,10	100,00
47	Resistor ¼W 360R	Und	15000	0,10	1.500,00
48	Resistor ¼W 620R	Und	200	0,10	20,00
58	Soquete torneado 06 Pinos	Und	480	1,16	556,80
59	Soquete torneado 08 Pinos	und	100	1,60	160,00
61	Suporte para bateria CR2032 para placa de circuito	und	100	2,10	210,00
63	Transformador 12V 2A	Und	50	37,00	1.850,00
65	Transistor SMD BC846B	Und	50	1,69	84,50
71	Ferro de solda 40 W/220V	Und	15	57,00	855,00
73	Multímetro Digital Automático Auto Range - Dimensões mínimas do equipamento (AxL): 180x90	Und	2	375,00	750,00
75	Álcool Isopropílico (Isopropanol) 99,8% líquido. 500 ml. Embalagem plástica com bico dosador e tampa integrados.	Und	10	31,00	310,00
76	Alicate Desencapador de fios ajustável de 6,5 . Usado para fios de 0,5 mm a 6 mm. Possui cabo de aço dobrável em UV e ABS de alta resistência, com sistema de molas substituíveis	und	5	77,00	385,00
77	Protetor Para Bico de Sugador de solda, fabricado com material emborrachado e flexível. Comprimento mínimo de 23 mm e largura de ~6,5 mm.	und	20	3,70	74,00
78	Resistência para estação de solda analógica de 60W. Que seja fabricada em porcelana	und	20	62,00	1.240,00
83	Ponta para ferro de solda	Und	10	13,00	130,00
86	Estanho para Solda 1,0 mm rolo de 500g	Und	20	83,00	1.660,00
87	Estanho para Solda 0,5 mm rolo de 500g	und	10	95,00	950,00
				<b>Total:</b>	44.516,30

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.516,30 (QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande/STTP:

05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos

15.451.1025.2091- Ações de Melhoria no sistema de transito

3390.30.99 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

FL 210

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

PL. 277

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

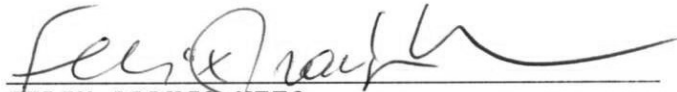
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 01 de Junho de 2018.

TESTEMUNHAS


PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente  
020.308.464-06

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

  
REJANE DALVA DA SILVA JAPIASSU ME